

A SUA PREVIDÊNCIA

22 SET 1987

O que a nova Constituição
está reservando aos aposentados.
Por Farid Salomão José.

JORNAL DA TARDE

A aposentadoria na nova Constituição

A publicação pelo O Estado de S. Paulo do anteprojeto da Constituição elaborado pelo deputado Bernardo Cabral, embora não seja o texto definitivo na nova Carta Magna, vem preocupando os segurados da Previdência Social.

Pela primeira vez a aposentadoria por tempo de serviço é mencionada na Constituição, passando a ter, portanto, garantia constitucional. Fica, pois, assegurada essa aposentadoria contra qualquer investida do legislador comum, já que o sonho de muitos ministros da Previdência sempre foi a eliminação dessa aposentadoria com o fim de aumentar, indiretamente, a receita, com a redução da despesa do sistema previdenciário.

O esboço da nova Constituição, embora garanta a concessão da aposentadoria por tempo de serviço como sugerimos, nesta coluna, em 21.10.86, traz um complicador — o requisito idade. Segundo o artigo 356, letra "a", a aposentadoria é assegurada "após 35 anos de trabalho para o homem e 30 anos para a mulher, desde que contem pelo menos, respectivamente, 53 e 48 anos de idade".

Aprovada a nova Constituição com essa redação, irá para o espaço uma conquista do trabalhador brasileiro: aposentadoria por tempo de serviço sem exigência de idade. Seguem pelo mesmo caminho a aposentadoria aos 30 anos de serviço e o abono de permanência com o mesmo tempo.

Continuam privilegiadas pelo anteprojeto a aposentadoria por invalidez, por velhice, aos 65 anos de idade, e a aposentadoria especial, com tempo reduzido, em se tratando de trabalhos penosos, insalubres e perigosos. Há, aqui, uma inovação: admite-se a aposentadoria com tempo inferior pelo exercício de trabalho noturno, rural e de revezamento. Estas novas espécies de aposentadorias irão depender de legislação complementar.

A mulher que, segundo as feministas, é igual ao homem em todos os aspectos, foi "premiada" pelo anteprojeto de diversos

modos. Inicialmente deverá trabalhar até os 65 anos de idade para obter a aposentadoria por velhice, além de ter que contar com 48 anos de idade, para aposentar-se com 30 anos de trabalho. A professora, funcionária pública, encontra-se na mesma situação. Não foi reproduzida no esboço da futura Constituição a vantagem proporcionada pela Emenda Constitucional n° 18/81 — aposentadoria aos 25 anos de serviço para ela e 30 anos para o professor.

Desapareceram também as aposentadorias em condições especiais dos aeronautas e dos jornalistas profissionais. Foram esquecidos, ainda, os ex-combatentes, o que até um certo ponto dá para aceitar. Os ex-combatentes, aqueles que participaram da Segunda Guerra Mundial, entre 1.941 e 1.945, em sua maioria estão aposentados ou já faleceram. Mas, provavelmente, há muitos ainda trabalhando.

Quanto aos professores do ensino particular, estes podem obter a aposentadoria especial, pois essa atividade é considerada penosa, desde que satisfeitas as exigências da legislação específica.

Apesar de tudo, há duas novidades muito boas acolhidas pelo anteprojeto. Garantia de reajustamento periódico do valor da aposentadoria com a preservação de seu valor real e o cálculo da renda mensal inicial cujo valor será baseado na média dos 36 últimos salários, corrigidos mês a mês.

Comentando a situação da aposentadoria no esboço da futura Constituição, acreditamos ter respondido às dúvidas de Salvador Coelho, Antonio Sanchez e Inácio Tadeu Turbini, todos residentes nesta Capital.

Resta, agora, às entidades de classe e aos segurados em geral, tentar, junto aos constituintes, seus representantes, melhorar o texto do anteprojeto, pois ainda há tempo para alterações.

Os leitores que tiveram dúvidas, ou qualquer tipo de problema com a Previdência Social, poderão escrever para esta seção. As cartas deverão ser endereçadas ao Jornal da Tarde coluna A Sua Previdência — Av. Engenheiro Caetano Álvares, 55, Bairro do Limão, CEP 02550 — São Paulo.